
Preçário

ActivoBank

BANCO ACTIVOBANK, S.A. BANCOS

[Consulte o FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)

Entrada em vigor: 09-fev-2024

[Consulte o FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

Entrada em vigor: 09-fev-2024

O Preçário completo do Banco ActivoBank, S.A., contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado nos balcões e locais de atendimento ao público do ActivoBank, e em www.activobank.pt.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso n.º 8/2009, de 12 de Outubro.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto.

FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

INFORMAÇÃO GERAL

Reclamações
Fundo de Garantia de Depósitos

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Datas - Valor

Clientes Particulares

Outros Clientes

1. CONTAS DE DEPÓSITO

- 1.1. Depósitos à ordem
- 1.2. Outras modalidades de depósito

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 2.2. Crédito pessoal
- 2.3. Crédito automóvel
- 2.4. Linhas de crédito e contas correntes
- 2.5. Descobertos Bancários
- 2.6. Outros créditos a particulares

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO

- 3.1. Cartões de crédito
- 3.2. Cartões de débito
- 3.3. Outros Cartões
- 3.4. Operações com cartões
- 3.5. Outros serviços com cartões

4. CHEQUES

- 4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque
- 4.2. Outros serviços com cheques

5. TRANSFERÊNCIAS

- 5.1. Ordens de transferências
- 5.2. Outros serviços com transferências

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Compra e venda de notas estrangeiras
- 7.2. Garantias prestadas
- 7.3. Outros serviços

Consulte a **PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO**

Reclamações

Para a receção e resolução de reclamações, contacte:

Apoio a Clientes

Morada: Tagus Park - Av. Dr. Mário Soares Ed 10 Piso 0 2744-002 Porto Salvo

Linha de Apoio ao Cliente:

+ 351 210 030 700 (Chamada para a rede fixa nacional), com atendimento personalizado nos dias úteis (8h-22h), sábados (10h-20h), domingos e feriados (12h-20h). O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal
Apartado 2240

1106-001 LISBOA

www.clientebancario.bportugal.pt

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco ActivoBank S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência divulgadas pelo Banco de Portugal).

O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias para uma parcela até 10.000 €; o remanescente até ao valor de 100.000 € no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.

Para informações complementares, consulte os endereços:
www.clientebancario.bportugal.pt e www.fgd.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	D	Imediata	
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	D	Imediata	
	- em dia não útil	D+1	Dia útil seguinte	
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Imediata	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
Entregas para depósito ⁽¹⁾				
Numerário	Balcão	D	Dia útil seguinte	
	ATM s/ conferência automática	D	Dia útil seguinte	
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Até 2º dia útil	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	2º dia útil	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
	ATM s/ conferência automática			
	- sobre a própria instituição	D	Até 2º dia útil	
	- sobre outra instituição (Visados)	D	2º dia útil	
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	
Operações de pagamento (incluindo transferências, débitos directos e instrumentos de pagamento)				
Transferências	Internas (entre contas da mesma instituição)	D	Imediata	
	Interbancárias nacionais			
	- urgentes	D	Imediata	Nota (2)
	- normais	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2)
	Transfronteiras			
	- Euros	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2)
	- Outras moedas ao abrigo do DL 317/2009, sem operação cambial	D+1	Dia útil seguinte	Nota (2) e (3)
- Outras moedas ao abrigo do DL 317/2009, com operação cambial	D+2	Até 3º dia útil	Nota (2) e (3)	
	- Outras moedas	D+2	Até 3º dia útil	Nota (2)
Débitos Directos (credor)	Internos (devedor da mesma instituição)	D	Imediata	Sendo "D" a data de liquidação das instruções de débito
	Interbancários (devedor de outra instituição de crédito)	D	Imediata	
Movimentação de contas de depósito				
Depósitos a prazo e poupanças	Constituição / Reforço	D	Imediata	
	Mobilização antecipada	D	Imediata	
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	

Legenda: D: Dia de realização da operação / ATM: Terminais automáticos

Nota (1) Não são considerados depósitos bancários as entregas de valores ao balcão, em terminais automáticos que não disponham de possibilidade de conferência imediata, ou em cofres noturnos ou diurnos, com renúncia, por parte de quem entrega esses valores, à conferência imediata pelo depositário, e ainda a recolha de valores junto dos clientes e outras entregas em que não se verifique a sua conferência imediata pelo depositário. Nestes casos, as entregas ou recolha de valores passam a ser consideradas depósitos após conferência e certificação pela Instituição de Crédito, devendo esta conferir e certificar as entregas ou a recolha de valores no mais curto lapso de tempo, não superior a vinte e quatro horas, salvo em situações excepcionais.

Nota (2) Data de Disponibilização corresponde à data em que os fundos são colocados à disponibilização da Instituição de Crédito do beneficiário.

Nota (3) Ao abrigo do DL 317/2009, de 30 de outubro, operações em moedas dos Estados Membros da União Europeia não pertencentes à zona euro ou do Espaço Económico Europeu.

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 18/2007, do Decreto-Lei n.º 317/2009 e do Aviso 3/2007 do Banco de Portugal, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 8h30 e as 15h).

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<p>Conta Simples: Depósito mínimo inicial de 500€ (100€ se estudante, domiciliação de ordenado, protocolos worksite e abertura por videochamada ou 0€ se abertura por chave móvel digital). Na abertura de conta online deve realizar como primeiro movimento uma transferência bancária.</p> <p>Conta Simples Opção Ordenado: Clientes que efetuem domiciliação do seu ordenado, pelo valor mínimo de 750 €, através de transferência bancária com código de transferência de ordenado, mínimo de abertura de 100 €.</p> <p>Conta ActivoKid / Conta Constrói o Teu Futuro: montante mínimo de abertura 100 €.</p> <p>Conta Activa (fora de comercialização): montante mínimo de abertura 500 €.</p> <p>Conta Activa Mais: montante mínimo de abertura 500€ ou equivalente noutra moeda: libra esterlina (GBP), dólar americano (USD), franco suíço (CHF), iene do Japão (JPY).</p> <p>Conta Serviços Mínimos Bancários (Nota 1): Clientes sem nenhuma Conta à ordem em todo o Sistema Bancário ou com uma única conta à ordem no sistema bancário e que solicitem a sua conversão; montante mínimo de abertura 0 €.</p>				
Comissões iniciais				
1. Comissão de abertura de conta				
Conta Simples				
Conta Simples Opção Ordenado				
Conta ActivoKid	0,00 €	-	-	-
Conta Constrói o Teu Futuro				
Conta Activa				
Conta Activa Mais				
Conta Serviços Mínimos Bancários				
Comissões durante a vigência do contrato				
2. Comissão de Manutenção de Conta				
Conta Simples				
Conta Simples Opção Ordenado				
Conta ActivoKid	0,00 €	-	-	-
Conta Constrói o Teu Futuro				
Conta Activa				
Conta Activa Mais				
Conta Serviços Mínimos Bancários				
3. Outras Comissões	Vide secção 7.3. Outros Serviços			Nota (2)
4. Talão de levantamento de numerário	6,00 €	-	Selo - 4%	Nota (3)
5. Depósitos de Moeda Metálica ao Balcão				
5.1. superior a 25 e inferior a 100	2,50 €	-	Selo - 4%	Máximo 2% do valor acumulado de depósitos no dia
5.2. superior ou igual a 100 moedas	5,00 €	-	Selo - 4%	Nota (4)
6. Pedidos de numerário, superiores a 5.000 €, que envolvam transportes extra	40,00 €	-	IVA - 23%	Nota (5)
7. Comissões por descoberto bancário	Vide secção 2.5. Descobertos Bancários			
8. Pedido de Código de Acesso Multicanal ao Balcão ou na Linha de Apoio a Cliente	5,00 €	-	Selo - 4%	

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

Nota (1) Conta de Serviços Mínimos Bancários nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei n.º 21/2018, de 8 de maio.

Condições de acesso:

Qualquer pessoa singular pode aceder aos serviços mínimos bancários se não for titular de uma conta de depósito à ordem. Se detiver uma única conta de depósito à ordem, também pode convertê-la numa conta de serviços mínimos bancários. Contudo, existem algumas exceções:

- Uma pessoa singular que detenha outras contas de depósito à ordem pode ser contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que não tenha outras contas.
- A pessoa que já seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.
- O cliente que foi notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada pode solicitar a abertura de uma conta de serviços mínimos bancários

O cliente deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que:

- Não é titular de outra conta de depósito à ordem, exceto no caso de contitularidade de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%; ou
- Foi notificado de que a sua conta de depósito à ordem será encerrada.
- Se já for titular de uma conta de depósito à ordem, o cliente pode, sem qualquer custo:
- Converter diretamente a conta de depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, caso queira manter a conta nessa instituição de crédito; ou
- Encerrar a conta e abrir uma conta de serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito.

A declaração acima referida é facultativa, mas a recusa da sua emissão implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual.

A titularidade de uma conta de depósito à ordem preexistente, à data do pedido de abertura/conversão da conta, também implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, salvo no caso de conta em contitularidade e um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários, para além de preencher as condições de acesso aos serviços mínimos bancários, for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

Na Conta de Serviços Mínimos Bancários encontram-se incluídos os seguintes serviços:

- Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem – a conta de serviços mínimos bancários;
- Disponibilização de cartão de débito para movimentação da conta, não podendo este ter características específicas mais restritivas do que os outros cartões de débito disponibilizados fora do regime;
- Acesso à movimentação da conta de serviços mínimos bancários através de caixas automáticos na União Europeia, serviço de homebanking e balcões da instituição de crédito;
- Realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços e débitos diretos;
- Realização de transferências intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
- Realização de transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+) através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de homebanking, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia.
- Realização, por cada mês, de cinco transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros de montante igual ou inferior a 30 euros por operação.

Meios de movimentação: Cartão de Débito, Homebanking, Caixas automáticas no interior da União Europeia, Ordens de transferência a crédito intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+, incluindo Ordens permanentes SEPA+, no interior da União Europeia, Débitos diretos e Cheques.

Montante: Mínimo de abertura não aplicável

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (cont.)

Nota (1) (cont.)	Outras condições: <ol style="list-style-type: none">1.Conta não remunerada;2.Condições de manutenção:<ol style="list-style-type: none">a) A inexistência de outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, salvo nos casos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 4º B desse diploma legal;b) A realização de, pelo menos, uma operação de pagamento (enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual) a cada 24 meses consecutivos;c) A prestação de informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários;d) Residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa aos Estatutos dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais;e) A utilização da conta de modo não incompatível com as finalidades da lei.3. O ActivoBank poderá resolver o contrato de depósito, com fundamento num dos motivos indicados no ponto anterior.4. No caso da pessoa singular ser titular de conta de depósito à ordem no ActivoBank e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão operará através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.5. Em caso de utilização de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no preçário do ActivoBank.
Nota (2)	Pedidos Diversos e Consultas ao Balcão
Nota (3)	Gratuito para Clientes Analfabetos, Invisuais e com a Conta de Serviços Mínimos Bancários.
Nota (4)	Comissão não aplicável nos depósitos em Contas Serviços Mínimos Bancários. Comissão aplicável ao acumulado de depósitos no dia. Se o número de moedas desse acumulado exceder as 100 moedas a comissão será cobrada por cada múltiplo de 100 moedas.
Nota (5)	A aplicar quando o Cliente solicita numerário que implica um pedido extra de transporte de valores para a Sucursal (em Euros ou Moeda Estrangeira, pelo contravalor). Este transporte é solicitado à Direcção de Operações - Tesouraria e é efetuado por uma empresa Prestadora de Serviço externa ao Banco.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.2. Outras modalidades de depósito

	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Soluções Integradas de Produtos e Serviços Bancários: Conjunto de produtos e serviços financeiros que satisfazem as necessidades do dia a dia mediante o pagamento de uma mensalidade fixa.				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Manutenção do Plano				
1.1. Plano AB Plus	3,99 € (mensal)	47,88 €	Selo - 4%	Nota (1)
1.2. Plano AB Premium	8,99 € (mensal)	107,88 €	Selo - 4%	Nota (1)

Nota (1) **Condições de acesso:** Clientes Particulares, novos e atuais, maiores de 18 anos e emancipados. Excluindo-se clientes com incidentes no Banco de Portugal.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.2. Crédito pessoal

	Comissões			Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito Consolidação / Crédito Pessoal Formação / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização) / Crédito Certo / Crédito Saúde (preçário aplicável a operações enquadradas nos Decretos-Lei nº 359/91 e nº 133/2009)					
Comissões iniciais					
1. Comissão de abertura de crédito					
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização)					
Contratos celebrados a partir de 5 de julho de 2022	2,00%	máx.: 300,00 €	-	Selo - 4%	Incide sobre o montante financiado. Cobrada na data de disponibilização do capital. Comissão financiável. Nota (5)
Contratos celebrados entre 8 de Junho de 2015 e 4 de julho de 2022	1,00%	10,00 € / 150,00 €	-	Selo - 4%	
Contratos celebrados antes de 8 de Junho de 2015	-	Isento	-	-	
Crédito Certo (fora de comercialização)					
	-	Isento	-	-	-
Crédito Pessoal Formação					
	-	Isento	-	-	-
Crédito Consolidação					
	-	Isento	-	-	-
Crédito Saúde					
	-	Isento	-	-	-

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.2. Crédito pessoal (cont.)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito Consolidação / Crédito Pessoal Formação / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização) / Crédito Certo / Crédito Saúde (preçário aplicável a operações enquadradas nos Decretos-Lei nº 359/91 e nº 133/2009)					
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de reembolso antecipado parcial					
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização) / Crédito Saúde					
Contratos celebrados a partir de 5 de Julho de 2022 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (6)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (6)
Contratos celebrados até 4 de julho de 2022					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)
Crédito Pessoal Formação / Crédito Consolidação					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)
Crédito Certo (fora de comercialização)					
Contratos celebrados até 2 de Junho de 2023 - Regime de Taxa Fixa					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2)
Contratos celebrados a partir de 3 de Junho de 2023 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2)
3. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida					
Contratos celebrados a partir de 18 de Março de 2010					
Prestações de valor ≤ 50.000€	4,00%	12,00 € / 150,00 €	-	Selo - 4%	Nota (4)
Prestações de valor > 50.000€	0,50%	-	-		
4. Comissões Associadas a Atos Administrativos					
Declaração Simples de Dívida ou valor de prestação (outras finalidades)	-	-	-	-	Nota (7)
Declaração Dívida Detalhada	-	-	-	-	Nota (7)
Declarações diversas	-	-	-	-	Nota (7)

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.2. Crédito pessoal (cont.)

	Comissões			Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito Consolidação / Crédito Pessoal Formação / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização) / Crédito Certo / Crédito Saúde (preçário aplicável a operações enquadradas nos Decretos-Lei n.º 359/91 e n.º 133/2009)					
Comissões no termo do contrato					
5. Comissão de reembolso antecipado total					
Crédito Pessoal Multiusos / Crédito EcoActivo / Crédito +Energia / Crédito Gadget (fora de comercialização) / Crédito Saúde					
Contratos celebrados a partir de 5 de Julho de 2022 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (6)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (6)
Contratos celebrados até 4 de julho de 2022					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)
Crédito Pessoal Formação / Crédito Consolidação					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)
Crédito Certo (fora de comercialização)					
Contratos celebrados até 2 de Junho de 2023 - Regime de Taxa Fixa					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2)
Contratos celebrados a partir de 3 de Junho de 2023 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2)

Outras despesas associadas

Imposto do Selo de utilização de Crédito	Imposto do Selo sobre o montante utilizado - aplicado no início do contrato: Prazo < 1 ano: 0,141% por mês ou fração; Prazos de 1 ano ou entre 1 e 5 anos: 1,76%; Prazos > 5 anos: 1,76%.
--	--

Nota Geral Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores e de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

Nota (2) O reembolso antecipado dos contratos celebrados, regulados pelo DL 133/2009, deve respeitar um pré-aviso de, pelo menos, 30 dias de calendário, devendo ser efectuado através de comunicação ao Banco em papel ou noutro suporte duradouro.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.2. Crédito pessoal (cont.)

- Nota (3)** No caso de amortização antecipada, parcial ou total, há lugar à devolução proporcional da Comissão de abertura de crédito cobrada no início do contrato.
- Nota (4)** Valor a cobrar por cada prestação vencida e não paga, sempre que, por falta de provisão da conta associada ao financiamento, o débito das prestações de capital e juros ou só de juros, não puder ser realizado na data de vencimento.
- Nota (5)** A Comissão de abertura crédito do Crédito Pessoal Multiusos é isenta quando subscrito um dos Planos AB (Plus ou Premium) na Conta de Depósitos à Ordem. A Comissão corresponde a 2% do valor financiado com um máximo de 300,00 €. Contratação exclusiva através de um Ponto Activo ou da Linha de Apoio ao Cliente.
- Nota (6)** A comissão não poderá, em nenhum caso, exceder o limite do montante dos juros que seriam devidos nos termos do contrato, durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do prazo inicialmente previsto.
- Nota (7)** Conforme previsto na alínea c) do artigo 23º A do Decreto-Lei nº 133/2009, a comissão não é aplicável à emissão de declarações de dívida ou qualquer outra declaração emitida com o mesmo propósito, quando esta tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos, até ao limite anual de seis declarações.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.3. Crédito automóvel

	Comissões			Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito Automóvel e Motos Usados / Crédito Auto Elétricos					
(preçário aplicável a operações enquadradas nos Decretos-Lei nº 359/91 e nº 133/2009)					
Comissões iniciais					
1. Comissão de abertura de crédito					
Contratos celebrados a partir de 5 de julho de 2022	2,00%	máx.: 300,00 €	-	Selo - 4%	Incide sobre o montante financiado. Cobrada na data de disponibilização do capital. Comissão financiável.
Contratos celebrados entre 8 de Junho de 2015 e 4 de julho de 2022	1,00%	10,00 € / 150,00 €	-	Selo - 4%	
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de reembolso antecipado parcial					
Contratos celebrados a partir de 5 de Julho de 2022 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (5)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (5)
Contratos celebrados até 4 de julho de 2022					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)
3. Comissão de processamento de prestação					
	-	Isento	-	-	-
4. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida					
Prestações de valor ≤ 50.000€	4,00%	12,00 € / 150,00 €	-	Selo - 4%	Nota (4)
Prestações de valor > 50.000€	0,50%	--	-		
5. Comissões Associadas a Atos Administrativos					
Declaração Simples de Dívida ou valor de prestação	-	-	-	-	Nota (6)
Declaração Dívida Detalhada	-	-	-	-	Nota (6)
Declarações diversas	-	-	-	-	Nota (6)
Comissões no termo do contrato					
6. Comissão de reembolso antecipado total					
Contratos celebrados a partir de 5 de Julho de 2022 - Regime de Taxa Fixa					
Período entre o reembolso e a data fim de contrato inferior ou igual a 1 ano	0,25%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (5)
Período entre o reembolso e a data fim de contrato superior a 1 ano	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (1) (2) (3) (5)
Contratos celebrados até 4 de julho de 2022					
	-	Isento	-	-	Nota (1) (2) (3)

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.3. Crédito automóvel (cont.)

Outras despesas associadas	
Imposto do Selo de utilização de Crédito	Imposto do Selo sobre o montante utilizado - aplicado no início do contrato: Prazo < 1 ano: 0,141% por mês ou fração; Prazos de 1 ano ou entre 1 e 5 anos: 1,76%; Prazos > 5 anos: 1,76%.

Nota Geral Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores e de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

Nota (2) O reembolso antecipado dos contratos celebrados, regulados pelo DL 133/2009, deve respeitar um pré-aviso de, pelo menos, 30 dias de calendário, devendo ser efectuado através de comunicação ao Banco em papel ou noutro suporte duradouro.

Nota (3) No caso de amortização antecipada, parcial ou total, há lugar à devolução proporcional da Comissão de abertura de crédito cobrada no início do contrato.

Nota (4) Valor a cobrar por cada prestação vencida e não paga, sempre que, por falta de provisão da conta associada ao financiamento, o débito das prestações de capital e juros ou só de juros, não puder ser realizado na data de vencimento.

Nota (5) A comissão não poderá, em nenhum caso, exceder o limite do montante dos juros que seriam devidos nos termos do contrato, durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do prazo inicialmente previsto.

Nota (6) Conforme previsto na alínea c) do artigo 23º A do Decreto-Lei nº 133/2009, a comissão não é aplicável à emissão de declarações de dívida ou qualquer outra declaração emitida com o mesmo propósito, quando esta tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos, até ao limite anual de seis declarações.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.4. Linhas de crédito e contas correntes

	Comissões		Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)		
Contas Correntes e Descobertos Contratados (fora de comercialização) (preçário aplicável a operações enquadradas nos Decretos-Lei nº 359/91 e nº 133/2009)				
Comissões iniciais				
1. Comissão de Organização	1,00%	250,00 € / -	Selo - 4%	Nota (1) (2)
Comissões durante a vigência do contrato				
2. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	-	Isento	-	-
3. Comissão de Gestão	1,00%	200,00 € / -	Selo - 4%	Nota (3)
4. Comissão de Imobilização	0,60% a 1,20%	-	Selo - 4%	Nota (4)
Comissões no termo do contrato				
6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	-	Isento	-	-

Outras despesas associadas	
Imposto do Selo de utilização de Crédito	Imposto do Selo aplicado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30: 0,141%.

- Nota (1)** Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro.
- Nota (2)** Comissão única que incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada na celebração do contrato. Contudo, caso o Cliente pretenda e o Banco o autorize, o pagamento desta comissão poderá ser diferido através de entregas mensais, trimestrais ou semestrais efetuadas ao longo do prazo máximo de um ano.
- Nota (3)** Incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada nas datas de aniversário do contrato. Contudo, caso o Cliente pretenda e o Banco o autorize, o pagamento desta comissão poderá ser diferido, através de entregas mensais, trimestrais ou semestrais por um período máximo de 12 meses.
- Nota (4)** Incide sobre a parte não utilizada do limite global de crédito e é cobrada nas datas de pagamento de juros. Tem uma periodicidade igual à definida para a cobrança de juros.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.5. Descobertos Bancários

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Descoberto bancário associado a contas de depósito					
Comissão de Recuperação de Valores em Dívida sobre Facilidade de Descoberto: Aplica-se quando a conta utiliza a facilidade de descoberto contratada associada à antecipação do ordenado e não regulariza o crédito associado até ao final de cada mês.					
Comissão de Recuperação de Valores em Dívida sobre Facilidade de Descoberto:	N/A	12,00 €	-	Selo - 4%	-

2.6. Outros créditos a particulares

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Outros Créditos:					
CrediFundos: Linha de financiamento para compra de fundos de investimento.					
Credibolsa: Linha de financiamento para investir em instrumentos negociados em bolsa.					
Comissões iniciais					
1. Comissão de dossier					
CrediFundos	-	9,62 €	-	Selo - 4%	Nota (1)
Credibolsa	-	Isento	-	-	-
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de reembolso antecipado					
CrediFundos	-	Isento	-	-	-
Credibolsa	-	Isento	-	-	-
3. Comissão de Imobilização					
CrediFundos	-	-	-	-	-
Credibolsa	0,50%	-	-	Selo - 4%	Nota (2)

Outras despesas associadas		
CrediFundos	Imposto do Selo sobre os juros	4%
	Imposto do Selo sobre cada contrato de penhor de títulos.	no valor de 5,00 €
	Imposto do Selo sobre a abertura do crédito	0,04% x montante x nº meses, para empréstimos até 11 meses inclusive. 0,5% x montante, para empréstimos de 12 a 59 meses inclusive. 0,6% x montante, para empréstimos igual ou superior a 60 meses.
Credibolsa	Imposto do Selo sobre os juros	4%
	Imposto do Selo sobre o montante utilizado	Imposto do Selo sobre o montante utilizado - aplicado no início do contrato: Prazo < 1 ano: 0,141% por mês ou fração; Prazos de 1 ano ou entre 1 e 5 anos: 1,76%; Prazos > 5 anos: 1,76%.

Nota (1) A comissão de dossier só será cobrada no caso do crédito ser aprovado

Nota (2) Sobre o montante de crédito autorizado e não utilizado, será cobrado (trimestralmente) simultaneamente com o débito de juros, uma comissão de imobilização de 0,50% (TA).

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

2.6. Outros créditos a particulares (cont.)

	Comissões			Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito Consolidação					
(preçário aplicável a operações não enquadradas nos Decretos-Lei n.º 359/91 e n.º 133/2009)					
Comissões iniciais					
1. Comissão de abertura de crédito	-	500,00 €	-	Selo - 4%	Incide sobre o montante financiado. Cobrada na data de disponibilização do capital. Comissão financiável. Nota (1)
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de reembolso antecipado parcial	3,00%	-	-	Selo - 4%	Incide sobre o montante amortizado antecipadamente. Nota (1) (2) (3)
3. Comissão de processamento de prestação	-	Isento	-		
4. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida					
Prestações de valor ≤ 50.000€	4,00%	12,00 € / 150,00 €	-	Selo - 4%	Nota (4)
Prestações de valor > 50.000€	0,50%	-	-		
5. Comissões associadas a atos administrativos					
Emissão de Declarações	Ver secção 7. Prestação Serviços (Particulares)				
Comissões no termo do contrato					
6. Comissão de reembolso antecipado total	3,00%	-	-	Selo - 4%	Incide sobre o montante amortizado antecipadamente. Nota (1) (2) (3)
Outras despesas associadas					
Imposto do Selo de utilização de Crédito	Imposto do Selo sobre o montante utilizado - aplicado no início do contrato: Prazo < 1 ano: 0,141% por mês ou fração; Prazos de 1 ano ou entre 1 e 5 anos: 1,76%; Prazos > 5 anos: 1,76%.				

Nota Geral Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores e de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Produto disponível apenas para montantes superiores a 75.000 €

Nota (2) O reembolso antecipado deve respeitar um pré-aviso de, pelo menos, 30 dias de calendário, devendo ser efetuado através de comunicação ao Banco em papel ou nouro suporte duradouro.

Nota (3) No caso de amortização antecipada, parcial ou total, há lugar à devolução proporcional da Comissão de Dossier cobrada no início do contrato.

Nota (4) Valor a cobrar por cada prestação vencida e não paga, sempre que, por falta de provisão da conta associada ao financiamento, o débito das prestações de capital e juros ou só de juros, não puder ser realizado na data de vencimento.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.1. Cartões de crédito

Designação do cartão e Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)								Condições de isenção
	1. Disponibilização de um cartão de crédito - Nota (1)				2. Substituição de cartão - Nota (2)	3. Inibição do cartão	4. Produção Urgente do Cartão - Nota (3)	5. Emissão de novo PIN - Nota (4)	
	1.º Titular		Outros Titulares						
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes					
Classic Rede Visa e MB Nota (a)	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	-
AB Gold Rede Visa e MB Nota (a)	35,88 €	35,88 €	35,88 €	35,88 €	20,00 €	-	40,00 €	Grátis	-
Acresce Imposto	Imposto do Selo de 4%								

Outras comissões / despesas associadas

Designação	Comissões (Euros)	Condições
Comissão de recuperação de valores em dívida	12,00€ (acresce Imposto do Selo de 4%)	Nota (5)
Comissão por Limite de Crédito excedido	15,00€ (acresce Imposto do Selo de 4%)	-
Comissão por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	20,00€ (acresce Imposto do Selo de 4%)	Nota (6)

Nota (a) Rede MB apenas nos Caixas Automáticas (ATM's).

Nota (1) A comissão de disponibilização do Cartão AB Gold é paga mensalmente, no montante de 2,99 € acrescida de Imposto do Selo. A comissão de disponibilização do Cartão AB Gold é gratuita para um dos titulares, quando subscrito o Plano AB Premium na Conta de Depósitos à Ordem. Se o cliente deixar de ter Plano AB Premium, aplica-se a comissão de disponibilização do Produto.

Nota (2)

Aplicável nos casos de substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Nota (3) A produção de cartões no Ponto Activo, no seguimento de substituição, é considerada pedido de Produção Urgente.

Nota (4) Operação de reenvio do PIN atual para o número de telemóvel registado no banco.

Nota (5) Comissão de 12,00 € para prestações em dívida inferiores a 300,00 €. Para prestações iguais ou superiores a 300,00 €: comissão de 4% sobre o valor em dívida com limite máximo de 150,00 €.

Nota (6) Comissão cobrada sempre que o Cliente solicita ao Banco, antes da data de fecho do Extrato do Cartão, a correção de um pagamento (pontual ou programado) que já tenha ocorrido.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.2. Cartões de débito

Designação do cartão e Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)								Condições de isenção
	1. Disponibilização de um cartão de débito - Nota (1)				2. Substituição de cartão - Nota (2)	3. Inibição do cartão	4. Produção Urgente do cartão - Nota (5)	5. Emissão de novo PIN - Nota (6)	
	1.º Titular		Outros Titulares						
1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes						
Electron Rede Visa e MB Nota (3)	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	Nota (4)
Visa Electron MB 14/17	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	-
Acresce Imposto	Imposto do Selo de 4%								

Outras comissões / despesas associadas

Designação	Comissões (Euros)	Condições
n.a.	n.a.	n.a.

Nota (1) A comissão de disponibilização de um cartão de débito é cobrada todos os anos.

Nota (2) Aplicável nos casos de substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Nota (3) Cartão disponibilizado na Conta de Serviços Mínimos Bancários.

Nota (4) A Substituição de cartão na Conta de Serviços Mínimos Bancários é aplicável caso este seja substituído antes de decorridos 18 meses da sua emissão, excetuando as situações em que a validade do cartão seja inferior a 18 meses ou o motivo da substituição não seja imputável ao Cliente (nota 2).

A produção urgente do cartão não está disponível para os Clientes com Conta de Serviços Mínimos Bancários.

A emissão de novo PIN é sempre gratuita para as Contas de Serviços Mínimos Bancários.

Nota (5) A produção de cartões no Ponto Activo, no seguimento de substituição, é considerada pedido de Produção Urgente.

Nota (6) Operação de reenvio do PIN atual para o número de telemóvel registado no banco.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.3. Outros Cartões

Designação do cartão e Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)								Condições de isenção
	1. Disponibilização de um cartão de débito - Nota (1)				2. Substituição de cartão - Nota (2)	3. Inibição do cartão	4. Produção Urgente do cartão - Nota (3)	5. Emissão de novo PIN - Nota (4)	
	1.º Titular		Outros Titulares						
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes					
Visa Pré-pago	Grátis	Grátis	-	-	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	-
Visa Pré-pago Internacional	15,00 €	15,00 €	-	-	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	-
Visa Pré-pago Lar/Junior/Kid/Web (fora de comercialização)	Grátis	Grátis	-	-	15,00 €	-	15,00 €	Grátis	-
Acresce Imposto	Imposto do Selo de 4%								

Outras comissões / despesas associadas

Designação	Comissões (Euros)	Condições
Custo de reembolso de saldo residual ao balcão e telefone	2,00 € (acresce Imposto do Selo de 4%)	-

Nota (1) A comissão de disponibilização de um cartão pré-pago é cobrada todos os anos.

Nota (2) Aplicável nos casos de substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Nota (3) A produção de cartões no Ponto Activo, no seguimento de substituição, é considerado pedido de Produção Urgente.

Nota (4) Operação de reenvio do PIN atual para o número de telemóvel registado no banco.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.4. Operações com cartões

Tipo de cartão	Cartão Pré-Pago - Opção Internacional	Cartões de Débito e restantes Pré-Pagos	Cartões de Crédito
			Visa
1. Levantamento de numerário a débito			
1.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Pagamentos na Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos Nota (1)	Gratuito		n.a.
1.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Resto do Mundo	4,81 €	4,00 € + 0,50% + 3,85% Nota (2)	n.a.
2. Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)			
2.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos Nota (1)(3)(4)	n.a.		4,00 € + 4,00%
2.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Resto do Mundo Nota (3) (4)	n.a.		4,00 € + 4,00% + 3,85% Nota (2)
3. Compras (POS)			
3.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Pagamentos na Zona Euro, União Europeia, EEE em euros, coroa sueca e leus romenos Nota (1)		Gratuito	
Comissão sobre transações efetuadas em Postos de Abastecimento de Combustíveis na Zona Euro, União Europeia e EEE	n.a.		Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis: 0,50 € (acresce IS) - Nota (5)
3.2. Operações de pagamento não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2021/1230			
Resto do Mundo		3,85% Nota (2)	
4. Transferências de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem			
Transferências de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € (acresce Imposto do Selo de 4%)		Isento
Acresce Imposto	Sobre as comissões de levantamento de numerário acima indicadas acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS actualmente de 4%.		

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.4. Operações com cartões (cont.)

Legenda: POS - Terminal de Pagamento Automático [*Point of Sale*].

Nota (1) Países abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/1230 (Zona Euro, União Europeia e EEE): Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia, República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Croácia, Islândia, Noruega e Liechtenstein. Moedas abrangidas: euro, coroa sueca e leu romeno.

Nota (2) Sobre cada operação efetuada fora das moedas e países abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/1230 incidirá a comissão de serviço internacional de 3,85% – International Servicing Fee – aplicável sobre cada levantamento de numerário ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno. Sobre o valor cobrado acresce o imposto do selo de 4%. O Cartão Visa Pré-Pago Internacional e o Cartão Visa AB GOLD estão isentos da comissão de serviço internacional (ISF).

Nota (3) Ao montante solicitado são aplicadas as comissões e Imposto do Selo. Os valores resultantes de uma operação de concessão de crédito ou equiparada, como é o caso do adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance), não são considerados depósitos bancários, pelo que a data-valor a aplicar a estes créditos é a do dia útil seguinte à realização da operação. Pese embora o montante do adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) fique imediatamente disponível para movimentação, não afeta o saldo valor da conta, podendo originar o débito de juros devedores caso seja utilizado nesse mesmo dia, o que já não sucederá se os valores forem movimentados no dia útil seguinte ao da realização da operação de crédito. Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) realizadas em dias não úteis a data-valor a aplicar a estes créditos é a do segundo dia útil seguinte. O cartão Visa AB GOLD está isento da comissão de levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito efetuados no EEE e no resto do mundo até ao montante máximo de levantamento de 400€/mês.

Nota (4) O valor das comissões é igualmente aplicável aos restantes canais: telefone, Homebanking ou dispositivos móveis.

Nota (5) Exceto cartão Visa AB GOLD que está isento.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissões		Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
1. Outras Comissões				
Desvio de Cartão para Ponto Activo	-	10,00 €	IVA - 23%	Nota (4)
Serviço de desvio de PIN ou Cartão para a grande Lisboa ou Porto	-	40,00 €		-
2. Crédito Especial (disponível para os cartões Classic Visa e Gold Visa). Produto Descontinuado				
Comissão de Adesão	-	Grátis	-	-
Alteração do Prazo de Pagamento	-	Grátis	-	-
Comissão de Reembolso Antecipado	0,50%	-	Selo - 4%	Nota (1)
	0,25%	-	Selo - 4%	Nota (2)
3. Modalidade de Pagamentos Fracionados (Disponível nos cartões VISA Classic e VISA Gold)				
Reembolso Antecipado	-	Grátis	-	Nota (3)
Outras despesas associadas				
n/a				

Nota (1) Serviço prestado a pedido do Cliente; pontual, sempre que é solicitado o reembolso antecipado; aplicável aos cartões Classic Visa e AB Gold Visa; calculado sobre o montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for superior a 1 ano.

Nota (2) Serviço prestado a pedido do Cliente; pontual, sempre que é solicitado o reembolso antecipado; aplicável aos cartões Classic Visa e AB Gold Visa; calculado sobre o montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for inferior ou igual a 1 ano.

Nota (3) Serviço pontual prestado a pedido do Cliente, através da App ActivoBank. Aplicável sempre que é solicitado o cancelamento de uma transação que o Cliente tenha definido para a modalidade de pagamento fracionado.

Nota (4) A pedido do Cliente, qualquer cartão (Débito, Crédito ou Pré-pago) pode ser enviado para um Ponto Activo. O Cartão estará disponível em D+5.

4. CHEQUES (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque

REQUISIÇÃO	Balcão		Máquina de Cheques	Em linha (Internet)		Telefone com operador		Telefone sem operador		Outras condições
	Balcão	Correio		Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
1. Cheque Cruzado										
1.1 Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem										
Com data de validade										
Módulo de 5	-	10,00 €	-	-	10,00 €	-	10,00 €	-	10,00 €	Nota (1)
1.2 Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem										
Com data de validade										
Módulo de 5	-	8,00 €	8,00 €	-	8,00 €	-	8,00 €	-	8,00 €	Nota (1)
Acresce Imposto	Imposto do Selo s/ o Cheque de 0,05 € por cheque e Imposto do Selo de 4 % s/ a comissão.									
2. Outros tipos de cheques										
2.1. Cheque visado	50,00 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. Cheque bancário	25,00 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acresce Imposto	Imposto do Selo de 4% s/ a comissão.									

Nota (1) Acresce portes de envio pelo correio. Consultar secção 4.2. Outros serviços com cheques

4. CHEQUES (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Utilizadores de risco				
1. Devolução de Cheque - a cobrar ao sacador	-	60,00 €	Selo - 4%	-
2. Notificação para regularização de cheque	-	22,50 €	Selo - 4%	-
3. Regularização de Cheque				
No decurso do prazo legal	-	77,50 €	Selo - 4%	Nota (1)
Findo o prazo legal	-	77,50 €	Selo - 4%	Nota (1)
4. Notificação de rescisão da convenção de cheque	-	22,50 €	Selo - 4%	-
5. Pedido de Remoção/Anulação da lista de utilizadores de risco	-	145,00 €	Selo - 4%	-
6. Pedido de Celebração de uma nova convenção de cheque				
Findo o prazo legal	-	145,00 €	Selo - 4%	Nota (2)
No decurso do prazo legal com autorização do Banco de Portugal	-	145,00 €	Selo - 4%	Nota (2)
Outros Serviços				
7. Revogação ou cancelamento de cheque	-	17,50 €	Selo - 4%	Nota (3) e (4)
8. Cheque pago sobre conta sem saldo disponível				
Comissão por Uso Indevido de Cheque	-	50,00 €	Selo - 4%	Nota (5)
Portes				
De envio de cheques (até 20)	-	0,40 €	n/a	-
De cheque devolvido - Correio Normal	-	0,00 €	n/a	Nota (6)
De cheque devolvido - Correio Registado	-	0,00 €	n/a	Nota (7)
De cheque devolvido - Correio Reg. c/ Aviso de Receção	-	0,00 €	n/a	Nota (8)
Outras despesas associadas				
n/a				

- Nota (1)** Prazo legal de 30 dias após envio de carta registada para o Cliente, referente à devolução do cheque.
- Nota (2)** Se a rescisão é inferior a 2 anos, é necessário pedir autorização ao Banco de Portugal para a celebração de nova convenção do Uso de Cheques. Se a rescisão tem mais de 2 anos, o Banco tem apenas que informar o Banco de Portugal de tal decisão.
- Nota (3)** A comissão de revogação será cobrada diariamente por conta, independentemente do número de cheques revogados e do número de pedidos feitos por dia.
- Nota (4)** O cancelamento de cheque abrange o motivo de extravio de módulo de cheque não preenchido.
- Nota (5)** A comissão por uso indevido é aplicada sobre os cheques de valor igual ou inferior a 150€.
- Nota (6)** Os Cheques devolvidos de valor inferior a 500 € são enviados ao beneficiário em correio normal.
- Nota (7)** Os Cheques devolvidos de valor superior a 500 € e inferior a 5.000€ são enviados ao beneficiário em correio registado.
- Nota (8)** Os Cheques devolvidos de valor superior a 5.000 € são enviados ao beneficiário em correio registado com aviso de receção.

4. CHEQUES (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

4.2. Outros serviços com cheques (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Emissão de Cheques Sobre o Estrangeiro				
Emissão de cheques:				
Por débito em conta	-	20,00 €	Selo - 4%	-
Diversos:				
Anulação/Cancelamento	-	25,00 €	Selo - 4%	-
Stop - Payment	-	50,00 €	Selo - 4%	-
Tracers	-	20,00 €	IVA - 23%	-
Telecomunicações - Swift	-	20,00 €	IVA - 23%	3 min. Telex
Tomada de Cheques Sobre o Estrangeiro - Nota (1)				
Sem Crédito Imediato OU Envio à Cobrança:				Nota (2) e (3)
Cheques s/ o Estrangeiro - por crédito em conta	0,20%	12,50 € / -	Selo - 4%	-
Cheques s/ o país - S/ própria Instituição - por crédito em conta	-	isento	-	-
Cheques s/ o país - S/ OIC - por crédito em conta - Euros	-	25,00 €	Selo - 4%	-
Cheques s/ o país - S/ OIC - por crédito em conta - ME	0,20%	12,50 € / -	Selo - 4%	-
Com crédito imediato:				Nota (4) e (5)
Cheques sacados s/ o próprio país da moeda	0,60%	17,50 € / -	Selo - 4%	-
Cheques sacados s/ países diferentes da moeda	0,80%	25,00 € / -	Selo - 4%	-
Diversos:				
Devolução por cheque	-	35,00 €	Selo - 4%	-
Tracers	-	20,00 €	IVA - 23%	-
Telecomunicações - Swift	-	20,00 €	IVA - 23%	-
Outras despesas associadas				
De correspondentes	Custo Real			Nota (6)
Com portes				

Nota (1) A Tomada de Cheques sobre o Estrangeiro é sempre efetuada de acordo com as Regras e Usos Uniformes Relativas às Cobranças da Câmara de Comércio Internacional em vigor.

Nota (2) Tomada de Cheque(s) Sem Crédito Imediato - Os prazos de indisponibilidade dos fundos são variáveis e dependem da(s) moeda(s) em que os cheques são emitidos, do País e dos Bancos sobre o qual são sacados. A disponibilização do montante do(s) cheque(s) na conta de depósitos à ordem, não garante a boa cobrança dos mesmos, podendo vir a ocorrer uma eventual devolução futura do(s) título(s), o que implicará o consequente débito na referida conta de depósitos.

Nota (3) Envio à Cobrança - A disponibilização dos fundos, na conta de depósitos à ordem, só é efetuada após recepção dos mesmos nas contas do ActivoBank junto do Banco/Entidade sacada ou correspondente. Os prazos de cobrança são variáveis e dependem da(s) moeda(s) em que os cheques são emitidos, do País e dos Bancos sobre o qual são sacados. De acordo com a legislação em vigor em alguns países, a receção e disponibilização dos fundos nas contas dos Clientes não traduz necessariamente que o(s) respetivo(s) cheque(s) tenha(m) tido boa cobrança, podendo vir a ocorrer uma eventual devolução futura do(s) título(s), o que implicará o consequente débito na referida conta de depósitos.

4. CHEQUES (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

4.2. Outros serviços com cheques (cont.)

- Nota (4)** Tomada de Cheque(s) com Crédito Imediato - o crédito e disponibilização imediata do montante do(s) cheque(s), na conta de depósitos à ordem, não traduz necessariamente que o(s) respetivo(s) cheque(s) tenha(m) tido boa cobrança, podendo vir a ocorrer uma eventual devolução futura do(s) título(s), o que implicará o consequente débito na referida conta de depósitos.
- Nota (5)** Os pagarés podem ser tomados com ou sem crédito imediato (este último em regime de tomada standard), desde que apresentados na data de vencimento ou em data posterior, sendo neste caso aplicado o preçário referente à tomada de cheques sobre o estrangeiro, de acordo com o regime aplicado.
- Nota (6)** Por custo real entende-se o valor efetivo que o banco tenha de pagar aos bancos correspondentes e com portes, e que por serem variáveis não podem encontrar-se expressamente previstos.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência

Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência						Outras condições
	Balcão	Telefone		Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking)	ATM	ATS (Maq. Rede Interna)	
		Com operador	Sem Operador				

1. Transferências Internas / Nacionais - Ordens Emitidas**1.1. Transferência a Crédito e Ordem Permanente Intrabancária para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito**- com o mesmo ordenante e beneficiário ou com ordenante e beneficiário distintos

Pontuais ou Data Futura	Qualquer montante	1,50 €	1,50 €	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Nota (1)
Permanentes		1,00 €	1,00 €	Grátis	Grátis	n/a	n/a	

1.2. Transferência a Crédito e Ordem Permanente SEPA + para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito**Normais**- Com indicação de IBAN

Pontuais ou Data Futura	Até 100.000,00 €	7,00 €	7,00 €	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	-
	≥ 100.000,01 €	24,00 €	24,00 €	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	-
Permanentes	Até 100.000,00 €	7,00 €	7,00 €	Grátis	Grátis	n/a	n/a	-
	≥ 100.000,01 €	24,00 €	24,00 €	Grátis	Grátis	n/a	n/a	-

- Sem indicação de IBAN

Pontuais, Data Futura e Permanentes	Qualquer montante	32,00 €	32,00 €	n/a	n/a	n/a	n/a	-
-------------------------------------	-------------------	---------	---------	-----	-----	-----	-----	---

Urgentes

<u>- Com indicação de IBAN</u>	Qualquer montante	Acresce 24,00 € ao preço da ordem	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	-
<u>- Sem indicação de IBAN</u>			n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Imediatas

Pontuais	Até 12.500,00 €	n/a	n/a	n/a	1,60 €	n/a	n/a	Notas (2) (3)
----------	-----------------	-----	-----	-----	--------	-----	-----	---------------

1.3. Transferências MB WAY - Ordens Emitidas- Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito ou para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito

	Até 750,00 €	n/a	n/a	n/a	Isento	n/a	n/a	Nota (4)
--	--------------	-----	-----	-----	--------	-----	-----	----------

Acresce Imposto

Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência			Outras condições	
	Balcão	Telefone com Operador	Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking)		
2. Transferências Transfronteiras / Internacionais - Ordens Emitidas					
2.1. Para conta domiciliada no estrangeiro					
2.1.1. Países SEPA e moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)					
Normais					
<u>- Com indicação de IBAN</u>					
Transferências a crédito SEPA+ Pontuais, permanentes ou Data Futura, por débito em conta	Até 100.000,00 €	7,00 €	7,00 €	Grátis	Notas (5)
	≥ 100.000,01 €	24,00 €	24,00 €	Grátis	
<u>- Sem indicação de IBAN</u>					
Pontuais, permanentes ou Data Futura, por débito em conta	Qualquer montante	32,00 €	32,00 €	n/a	
Urgentes					
<u>- Com indicação de IBAN</u>	Qualquer montante	Acresce 24,00 € ao preço da ordem		n/a	Notas (6)
<u>- Sem indicação de IBAN</u>	Qualquer montante	Acresce 24,00 € ao preço da ordem		n/a	Notas (6)
Imediatas					
Pontuais	Até 12.500,00 €	-	-	1,60 €	Nota (2)
2.1.2. Países não SEPA ou moedas não abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230					
Normais					
Transferência a crédito não SEPA+ Com indicação de BIC e IBAN, por débito em conta	Qualquer montante	0,20% com Mín.: 24,04€ e Máx.: 114€		0,16% com Mín.: 19,23€ e Máx.: 83,00€	Nota (7)
Sem indicação de BIC e IBAN, por débito em conta	Qualquer montante	0,24% com Mín.: 28,85€ e Máx.: 129,81€		n/a	Nota (7)
Urgentes					
Com e Sem indicação de BIC e IBAN, por débito em conta	Qualquer montante	Acresce 30,00 € ao preço da ordem		n/a	Nota (6)
2.2. Para Bancos do Grupo BCP, fora do território nacional					
2.2.1. Países SEPA+ e moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)					
Com indicação de IBAN	≥ 100.000,01€	19,23 €		Grátis	Nota (8) (9)
2.2.2. Países não SEPA + ou Moedas não abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230					
Com indicação de BIC	Qualquer montante	0,25% com Mín.: 24,04€ e Máx.: 120,19€		9,62 €	Nota (8) (9)
2.3. Serviço de Transferências Wise					
Pontuais por débito em conta	Até Máx.: de 12.500,00 €	n/a		Fees / comissões cobradas pela Wise	Nota (10)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência		Outras condições
		Balcão	Telefone com Operador	
3. Transferências Internas / Nacionais e Transfronteiras / Internacionais				
3.1. Transferências em contas multdivisas ou em moeda estrangeira				
3.1.1. Para conta domiciliada na mesma instituição de crédito				
Moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)				
Com mesmo ordenante e beneficiário	Qualquer montante	1,68 €	1,68 €	-
Com mesmo ordenante e beneficiário distintos	Qualquer montante	1,68 €	1,68 €	-
Moedas não abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno)				
Com mesmo ordenante e beneficiário	Qualquer montante	1,68 €	1,68 €	-
Com mesmo ordenante e beneficiário distintos	Qualquer montante	1,68 €	1,68 €	-
3.1.2. Para conta domiciliada noutra instituição de crédito nacional				
aplicam-se as condições elencadas em 2.1.				-
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%		

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

Legenda

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange os 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como Andorra, a Islândia, o Liechtenstein, o Mónaco, a Noruega, o Reino Unido, a Suíça, São Marino e o Vaticano.

Regulamento (CE) n.º 2021/1230 - Abrange as operações de pagamento nos 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, o Reino Unido realizadas em Euro e nas moedas Coroa Sueca e Leu Romeno.

Países da União Europeia (EU): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

NIB - Número de Identificação Bancária

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional (International Bank Account Number)

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (Bank Identification Code)

Notas

Transferência denominadas SEPA + são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA em exclusivo (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Gerais

É da responsabilidade do Cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorreto, o Cliente suportará a posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transação sem BIC ou IBAN.

Nos canais Telefone, em Linha (Internet), Dispositivo Móvel (Mobile Banking) e Máquinas de SelfBanking (ATM e ATS) existem, por razões de segurança, limites máximos diários, podendo estes serem inferiores aos escalões de preçário.

ATM: Terminais automáticos / ATS: Máquinas Internas.

Nota (1)

Gratuito se efetuadas a partir da Conta de Serviços Mínimos Bancários, independentemente do canal utilizado.

Nota (2)

Apenas para Transferências efetuadas entre os bancos aderentes em moeda euro e contas à ordem em euro.

Nota (3)

Isenção de 3 transferências imediatas SEPA Nacionais/mês quando subscrito o Plano AB Plus na Conta de Depósitos à Ordem.
Isenção de 5 transferências imediatas SEPA Nacionais/mês quando subscrito o Plano AB Premium na Conta de Depósitos à Ordem.

Nota (4)

- As transferências MB WAY por conta de depósitos à ordem estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750,00 € e um valor máximo mensal de 2.500,00 € (de dia 1 ao último dia do mês).

Nota (5)

Em Linha e Dispositivo Móvel, de momento apenas é possível realizar Transferências a Crédito SEPA + Pontuais.

Nota (6)

Para crédito no próprio dia, sujeito a verificação da possibilidade de execução.

Nota (7)

- Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicações ver ponto 5.2. Outros serviços com transferências / Telecomunicações
- Para Transferências em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou Fedwire;
- Para Transferências em GBP para o Reino Unido, basta o BIC/SWIFT + IBAN ou o BIC/SWIFT + Sort Code

Nota (8)

- Fora das condições elencadas abaixo aplica-se o preçário standard do ponto 2.1.

Nota (9)

- Isentas de despesas de Telecomunicações.

Nota (10)

As transferências realizadas através do Serviço de Transferências da Wise encontram-se sujeitas a fees/comissões cobradas diretamente pela Wise, na qualidade de instituição de moeda electrónica, de acordo com o seu preçário disponível em www.wise.com/pt/pricing/, não havendo qualquer comissão bancária adicional cobrada pelo Banco ActivoBank pela prestação deste serviço.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Ordens de transferência (cont.)

			Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
			Em %	Euros (Min/Máx)		
4. Transferências Internas / Nacionais - Ordens Recebidas						
4.1. De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito						
- Para crédito em conta			-	Grátis	n/a	-
4.2. De conta domiciliada na outra Instituição de Crédito						
- Para crédito em conta			-	Grátis	n/a	-
4.3. Transferências MB WAY - Ordens Recebidas						
4.3.1. De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito						
- Para crédito em conta DO ou conta cartão			-	Grátis	n/a	Nota (1)
4.3.2. De conta domiciliada noutra Instituição de Crédito						
- Para crédito em conta DO ou conta cartão			-	Grátis	n/a	Nota (1)
5. Transferências Transfronteiras / Internacionais - Ordens Recebidas						
5.1. De conta domiciliada no estrangeiro						
5.1.1. Países SEPA e abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno						
- Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer Montante	Remessas de Emigrantes	-	Grátis	n/a	-
		Restantes transferências	-	Grátis	n/a	-
- Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer Montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40 €	Selo - 4%	-
		Restantes transferências	-	17,50 €	Selo - 4%	-
- Sem indicação de BIC e IBAN, por caixa	Qualquer Montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40 €	Selo - 4%	-
		Restantes transferências	-	28,85 €	Selo - 4%	-
5.1.2. Países Não SEPA ou moedas não abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 2021/1230						
- Com indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta	Qualquer Montante	Remessas de Emigrantes	-	Grátis	n/a	-
		Restantes transferências	-	19,23 €	Selo - 4%	-
- Sem indicação de BIC e IBAN, por crédito em conta ou por caixa	Qualquer Montante	Remessas de Emigrantes	-	2,40 €	Selo - 4%	-
		Restantes transferências	-	28,85 €	Selo - 4%	-

Nota (1) As transferências MB WAY por conta de depósitos à ordem estão limitadas a 50 transferências e um valor máximo de 2.500,00 €, por mês (de dia 1 ao último dia do mês).

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Transferências Internas / Nacionais e Transfronteiras / Internacionais				
1. Preçário Complementar				
1.1. Transferências				
1.1.1. Ordens Emitidas				
Comissão por Despesas a cargo do Ordenante - OUR	-	25,00 €	Selo - 4%	Nota (1)
Pedido de anulação/cancelamento/devolução de ordem - ainda não emitida pelo Banco, estando ainda nos serviços centrais	-	25,00 €	Selo - 4%	
Pedido de anulação/cancelamento/devolução de transferência, processada, mas a data valor ainda não foi alcançada.	-	50,00 €	Selo - 4%	
Pedido de devolução de transferência com data valor já alcançada em OIC	-	75,00 €	Selo - 4%	
Pedido de devolução de transferência já creditada em conta domiciliada na própria instituição	-	25,00 €	Selo - 4%	Nota (2)
Devolução de transferência por IBAN incorreto	-	25,00 €	Selo - 4%	
Pedido de alteração - dados do beneficiário ou detalhes da operação - à transferência	-	50,00 €	Selo - 4%	
Pedido de esclarecimento sobre a transferência	-	35,00 €	Selo - 4%	
Pedido de confirmação de execução da transferência	-	25,00 €	Selo - 4%	
Despesas debitadas por correspondentes	-	-		A cargo do Cliente
1.1.2. Ordens Recebidas				
Pedido de esclarecimento, alterações e devoluções (por Transferência)	-	24,04 €	Selo - 4%	
1.2. Telecomunicações				
Telecomunicações (emissão automática swift)	-	12,50 €	IVA - 23%	-
Telex / SWIFT / FAX	-	20,00 €	IVA - 23%	Nota (3)

Nota Geral Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Despesas a pagar pelo ordenante referentes a encargos do banco do beneficiário e também a encargos do banco correspondente, se existir, que é aplicada no momento da execução da transferência com o valor fixo indicado, com exceção nas transferências em moeda Dólar (USD) para bancos no EUA e em moeda YEN (JPY). Nestes casos, as despesas são debitadas posteriormente pelo valor apresentado pelos bancos intervenientes na operação.

Nota (2) Inclui pagamentos relativos à Taxa Social Única (TSU)

Nota (3) Corresponde a 3 minutos de comunicação telex. Apenas utilizado em situações excecionais (p.ex.: nos casos de ordens de pagamento com bancos os quais o ActivoBank não tem chave swift trocada).

Outras despesas associadas

n/a

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

7.1. Compra e venda de notas estrangeiras

	Comissões		Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Compra de notas estrangeiras				
Por Crédito em conta	-	4,50 €	Selo - 4%	Nota (1) (2)
Por caixa	-	13,00 €	Selo - 4%	Nota (1) (2)
Venda de notas estrangeiras				
1. Por Débito em conta	-	4,50 €	Selo - 4%	Nota (1) (2)
2. Por caixa	-	13,00 €	Selo - 4%	Nota (1) (2)

Outras despesas associadas

Vide 7.3. Outros Serviços

Nota (1) A compra e venda de notas estrangeiras é prestada em sucursais Millennium bcp, mediante disponibilidade de notas estrangeiras e necessita de agendamento. Para aceder a este serviço, entre em contacto com a Linha de Apoio ao Cliente do ActivoBank, através dos contactos habituais.

Nota (2) Nos casos em que as transações a efectuar impliquem uma operação cambial, deverá ser solicitada à sucursal a necessária informação. Tendo presente as condições do mercado de câmbios, as pertinentes cotações poderão ter variações diárias.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

7.2. Garantias Prestadas

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Comissão de Garantia				Nota (1)
1.1. Risco Elevado - Substitutas de Crédito				
1.1.1 - Até 1 ano	1,750% a 11,875%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.1.2 - De 1 a 5 anos	1,900% a 12,025%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.1.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	2,000% a 12,125%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.2. Risco Médio - Fiscais, Aduaneiras, Marítimas e outras similares				
1.2.1 - Até 1 ano	1,375% a 7,000%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.2.2 - De 1 a 5 anos	1,525% a 7,150%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.2.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	1,625% a 7,250%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.3. Risco Médio/Baixo - Performance Bond				
1.3.1 - Até 1 ano	1,125% a 6,250%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.3.2 - De 1 a 5 anos	1,275% a 6,400%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
1.3.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo	1,375% a 6,500%	60 €/ - (trimestral)	Selo 3%	-
2. Comissão de Emissão	-	150 €	Selo 3%	-
3. Comissão de Renovação	-	75 €	Selo 3%	Nota (2)
4. Comissão por Reconhecimento de Assinatura	-	75 €	Selo 3%	Nota (3)
5. Comissão de Intervenção/Alteração	-	160 €	Selo 3%	Nota (4)
6. Comissão de Cancelamento	-	75 €	Selo 3%	Nota (5)
7. Comissão de Urgência	-	100 €	Selo 3%	Nota (6)
8. Comissão de Execução	0,10%	120 € / 250 €	Selo 3%	Incide sobre o valor da garantia

Outras despesas associadas

Acrescem portes debitados pelo custo efetivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efetivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto do selo (Artº 10.3 da TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Nota Geral A taxa de IVA na Região Autónoma da Madeira é de 22% e na Região Autónoma dos Açores é de 16%.

A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente com possibilidade de cobrança mensal com o mínimo de 20 €/mês. Nas garantias com prazo será sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Sempre que exista prorrogação de prazo que origine a mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroatividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 20 € por fracção mensal, e 60 € por trimestre. O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente, com o mínimo de 60 €.

Nota (2) Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota (3) Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento de assinatura por exigência do Beneficiário.

Nota (4) Em cada intervenção do Banco, nela se incluindo as diligências efetuadas pelo Banco junto do ordenador e do beneficiário em caso de execução de uma garantia bancária.

Nota (5) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que do respectivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.

Nota (6) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.

Nota (7) Acresce o Imposto do selo (Artº 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia que é atualmente de:

- > Prazo < 1 ano: 0,04% por mês ou fracção;
- > Prazo > 1 ano e < 5 anos: 0,5%;
- > Prazo > 5 anos e sem prazo: 0,6%

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

7.3. Outros serviços

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
1. Aluguer de cofres (serviço fora de comercialização)				
1.1. Caução	-	200,00 €	I.S. - 0,6%	Nota (1)
1.2. Comissão de aluguer				Nota (2)
Tipo A - até 20,99 dm3	-	47,50 €	IVA - 23%	
Tipo B - Entre 21 e 30,99 dm3	-	62,50 €	IVA - 23%	
Tipo C - Entre 31 e 50,99 dm3	-	93,75 €	IVA - 23%	
Tipo D - Entre 51 e 100,99 dm3	-	125,00 €	IVA - 23%	
Tipo E - Entre 101 e 130,99 dm3	-	156,25 €	IVA - 23%	
Tipo F - Entre 131 e 300 dm3	-	250,00 €	IVA - 23%	
1.3. Comissão de Visita ao Cofre de Aluguer	-	5,00 €	IVA - 23%	Nota (3)
1.4. Comissão de Arrombamento	-	Casuístico	IVA - 23%	Nota (4)
1.5. Comissão de Transporte	-	Casuístico	IVA - 23%	Nota (5)

Nota (1) A caução é cobrada no momento da celebração do contrato e será restituída (excluindo o Imposto do Selo) quando este cessar, abatida de eventuais importâncias em dívida.

Nota (2) Os valores apresentados correspondem a valores anuais, no entanto, as comissões de aluguer são debitadas semestralmente, ocorrendo o primeiro débito na data de assinatura do contrato.

Nota (3) A comissão de visita é aplicada por cada acesso ao cofre de aluguer, sendo imediatamente debitável.

Nota (4) Conforme estabelecido no contrato, se por motivo imputável ao Cliente, se justificar o arrombamento do cofre ser-lhe-ão imputadas/debitadas as despesas cobradas pela empresa contratada pelo Banco para proceder à abertura forçada e substituição da fechadura do cofre.

Nota (5) Conforme estabelecido no contrato, se o conteúdo do cofre ficar à guarda do Banco na sua casa forte, serão imputadas/debitadas ao Cliente as despesas cobradas pela empresa contratada pelo Banco, para proceder ao transporte dos bens da casa forte para a sucursal a acordar pelo Cliente com o Banco, para efeito da entrega dos bens ao Cliente.

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
2. Declarações				
2.1. Declarações de Informação - Relação Cliente / Banco				
2.1.1 - Declaração Simples	-	50,00 €	IVA - 23%	Nota (1)
2.1.2 - Declaração Detalhada	-	100,00 €	IVA - 23%	Nota (2)
2.2. Declaração Golden Residence (ARI)		200,00 €	IVA - 23%	
2.3. Declarações Diversas				
2.3.1 - Capital em dívida ou valor da prestação	-	35,00 €	IVA - 23%	Nota (3)
2.3.2 - Capital em dívida detalhada	-	150,00 €	IVA - 23%	Nota (3)
3. Serviço de tradução do documento - Inglês	-	50,00€ / página	IVA - 23%	

Nota (1) Inclui até uma menção de relação Cliente/Banco (p. ex.: Data de abertura da conta e/ou saldo de conta).

Nota (2) Inclui informação sobre saldos, movimentos, património devidamente especificado.

Nota (3) Operações não abrangidas pelo DL 133/2009 e pelo DL 74-A/2017. Operações não abrangidas no âmbito do Processo de Habilitação de Herdeiros. Operações abrangidas pelos citados diplomas consultar o preçário nas Secção 2. Operações de Crédito (Particulares).

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

7.3. Outros serviços (cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
4. Pedidos Diversos e Consultas ao Balcão				
4.1. Abonação / Aposição de Assinaturas	-	5,00 €	IVA - 23%	
4.2. Processo de Habilitação de Herdeiros	-	48,03 €	IVA - 23%	Nota (1) (2)

Nota (1) Inclui a transferência de títulos/fundos ou saldo da conta à ordem para outra conta BCP/Activobank quando os titulares sejam somente os herdeiros legais.

Nota (2) Se no âmbito do processo de habilitação de herdeiros for solicitada autonomamente a emissão de declaração de dívida, aplicar rubrica 2.3. Declarações Diversas – 2.3.2 – Capital em dívida detalhada, com especial atenção à respetiva nota 3.

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
5. Extratos de Conta e Notas de Lançamento				
5.1. Emissão de Extratos fora de periodicidade normal				
Diário	-	2,50 €	Selo 4%	
Semanal	-	2,00 €	Selo 4%	
Quinzenal	-	2,00 €	Selo 4%	
Mensal	-	gratuito	n.a	Nota (1)

Nota (1) Aplicável conforme "Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem"